



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 052/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Eneva S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Holandeses, nº 01, Qd. 08, 12º Andar, Ponta do Farol, São Luís-MA.

**CNPJ/CPF:** 04.423.567/0011-01

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.409.593-0

**FONE:** (98) 3313-3585

**FAX:** (98) 99137-4110

**REGISTRO NO IPAAM:** 1019.0102

**PROCESSO Nº:** 4081.2019

**ATIVIDADE:** Pesquisa Mineral aplicando processo de prospecção em profundidade

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem esquerda da Rodovia AM-363, km 95, nas coordenadas geográficas: P01: 02°43'5,86" S e 58°9'58,66"W; P02: 02°43'3,05" S e 58°9'57,92"W; P03: 02°43'1,76" S e 58°10'2,77"W; P04: 02°43'4,72" S e 58°10'3,56"W; P05: 02°43'5,22" S e 58°10'1,70"W; P06: 02°43'5,24" S e 58°10'1,01"W, Estrada para o Município de Silves-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a perfuração de poços de Petróleo e Gás Natural e Pesquisa usando o Método Sísmico, numa área de 1,41ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 20 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 052/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4081.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar este IPAAM o início da pesquisa.
8. A pesquisa fica restrita a área licenciada por este IPAAM.
9. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei 12.651/2012 (Código Florestal).
10. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/1967 e 12651/2012.
11. É proibido o lançamento de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substâncias que possa causar poluição na área de pesquisa.
12. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
13. É expressamente proibido o represamento, assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
15. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
16. Apresentar semestralmente relatório de execução dos Programas Ambientais previstos, contendo: Relatório das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico e ART do profissional competente.
17. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas neste IPAAM.
18. Solicitar outorga de direito de uso de recursos hídrico para captação superficial ou subterrânea.
19. Ao concluir a pesquisa, solicitar Licença para exploração do Gás